



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2017 (DO SR. FELIPE CARRERAS)

Altera o inciso II, do artigo 7º, da Lei Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 12.715 de 2012 para determinar a alíquota de contribuição sobre da receita bruta.

O Congresso Nacional decreta:

O inciso II do art. 7º da nº 12.715 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0 poderá contribuir com 2% sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor hoteleiro enfrenta uma grave crise econômica gerada pela queda na taxa de ocupação, como consequência da crise da economia brasileira.

É um setor intensivo em mão de obra e, portanto, é necessário que receba um incentivo do governo para que possa voltar a crescer e, assim, contribuir para a redução do desemprego que hoje atinge mais de 12 milhões de brasileiros.

A redução da alíquota de contribuição sobre o valor da receita bruta do setor hoteleiro certamente aumentará a sua competitividade no mercado nacional e frente aos turistas estrangeiros.

A redução da alíquota de contribuição será um poderoso estímulo para a redução da crise ora enfrentada pelo setor e para a redução do desemprego no Brasil.

Sala das Sessões, de Fevereiro de 2017

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**